

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.557, DE 2007

Dispõe sobre a expropriação de glebas onde houver milícias armadas e dá outras providências

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado DELEGADO
PROTOGENES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a tornar expropriáveis as glebas onde houver a utilização de milícias armadas e confiscar os bens de valor econômico e os armamentos apreendidos em favor das forças armadas e das políticas de segurança pública e de reforma agrária.

O art. 3º define milícia armada como *“toda associação, organização ou reunião de pessoas armadas, de qualquer forma, paramilitar ou não, inclusive oriunda de empresas de segurança, independente da finalidade ou objetivo”*.

Estabelece a proposição que a expropriação seguirá o rito da Lei nº 8.527, de 26 de novembro de 1991, que *“dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências”*, autorizando os entes federativos a firmarem convênios para execução da lei.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado opinou pela rejeição do projeto, nos

termos do parecer do relator, Deputado Enio Bacci, contra o voto do Deputado Alessandro Molon.

Por sua vez, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural também opinou pela rejeição do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Meurer.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (art. 22, inciso II, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa deste Órgão Colegiado no que toca à constitucionalidade, salvo a atribuição de prazo estabelecida pelo art. 6º para regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Juridicamente, nada a opor, pelo que a proposição pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto está bem escrito e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 1.557/2007.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **DELEGADO PROTOGENES**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.557, DE 2007

Dispõe sobre a expropriação de glebas onde houver milícias armadas e dá outras providências

Autor: Deputado IVAN VALENTE

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 6º do projeto, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **DELEGADO PROTOGENES**

Relator